

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E TECNOLOGIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Composição

1. Compõem o Conselho Pedagógico docentes e estudantes, eleitos pelos respetivos corpos, de todos os cursos conducentes à obtenção do grau de licenciatura e mestrado, dos cursos de especialização tecnológica, adiante designados por CET, assim como dos cursos técnicos superiores profissionais, adiante designados por TeSP.
2. Os coordenadores do curso de licenciatura e mestrado integram o Conselho Pedagógico por inerência.
3. O número de membros do Conselho Pedagógico é de dois docentes e dois estudantes por curso de licenciatura e mestrado. Integram ainda o Conselho Pedagógico dois docentes e dois estudantes em representação do conjunto de CETs, bem como dois docentes e dois estudantes em representação do conjunto dos TeSP, desde que representem cursos em funcionamento na escola.
4. O Conselho Pedagógico tem um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a eleger de entre e pelos membros que o compõem.
5. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, se assim o entenderem, o Diretor da ESGTS e um representante da associação de estudantes, sem direito a voto.
6. Às reuniões poderão assistir elementos exteriores ao órgão, desde que convidados pelo Presidente, a fim de prestarem esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos que sejam submetidos à deliberação do conselho; os elementos externos serão ouvidos no período que antecede a discussão e votação do assunto a que sejam chamados a participar.

Artigo 2º

Presidente, Vice-Presidente e Secretário

1. O Conselho Pedagógico será presidido por um Professor, eleito quaternalmente, de entre os professores de carreira, pelos membros do Conselho, na primeira reunião do Plenário.
2. Sob proposta do Presidente, o Conselho Pedagógico elege um Vice-Presidente, e um Secretário de entre os seus membros docentes, cujo mandato coincide com o daquele.
3. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário são eleitos, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, na primeira reunião do órgão após a eleição dos membros.
4. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados para cada uma das funções.

Artigo 3º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respetivos.
- d) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates;
- e) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- f) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho Pedagógico;
- g) Proceder ao controlo e apreciar a justificação de faltas;
- h) Promover a atualização do Regulamento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos da ESGTS, do IPS ou com nova legislação;
- i) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Pedagógico e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos do IPS da ESGT e do Regulamento Eleitoral;
- j) Verificar se as deliberações tomadas na comissão coordenadora e nas comissões especializadas respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo Plenário;
- k) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
- l) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do IPS e da ESGTS.

Artigo 4º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- b) Substituir o Presidente quando este pretenda participar na discussão;
- c) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Artigo 5º

Competência do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, bem como verificar, em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Organizar a inscrição dos membros que pretendam usar da palavra;
- d) Servir de escrutinador no caso de votações secretas;
- e) Elaborar as atas das reuniões;
- f) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Artigo 6º

Competências do Conselho Pedagógico

1. As competências do Conselho Pedagógico são as previstas na lei, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém e da Escola Superior de Gestão e Tecnologia.
2. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e sua análise e divulgação;
 - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - d) Apreciar as reclamações de índole pedagógica, e propor as providências necessárias;
 - e) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i) Pronunciar-se sobre os calendários escolares, mapas de avaliação da ESGTS e do IPS e horários letivos;

Escola Superior de Gestão e Tecnologia

- j) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência designadamente com o conselho para a avaliação e qualidade e com o provedor do estudante;
 - k) Contribuir para a elaboração do código de conduta e boas práticas, em matéria pedagógica, bem como promover as necessárias atualizações, e zelar pelo seu cumprimento;
 - l) Designar os membros da comissão coordenadora, bem como, deliberar sobre a delegação de competências;
 - m) Deliberar sobre a composição de comissões e fins da respetiva constituição
 - n) Exercer as demais competências que sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos;
3. Os pareceres são obrigatórios e não vinculativos.

Artigo 7º

Composição da Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora do Conselho Pedagógico é constituída pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário e por mais sete membros designados, sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico, devendo a representação dos docentes e estudantes ser paritária.
2. A composição da Comissão Coordenadora deve contemplar obrigatoriamente:
 - a) Um docente e um estudante por cada nível distinto de formação (CET, TeSP, 1º ciclo e 2º ciclo)
 - b) Os restantes membros da Comissão Coordenadora deverão ser designados em função do número de cursos de 1º e 2º ciclo da oferta formativa da Escola, no dia 31 de dezembro do ano precedente àquele em que se realiza a designação.
 - c) A recomposição da Comissão Coordenadora, em função do disposto no número anterior, deve ter lugar na primeira reunião que se realizar em cada ano civil.

Artigo 8º

Competências da Comissão Coordenadora

Compete à Comissão Coordenadora, atuando em conformidade com as deliberações tomadas em plenário:

1. Exercer especialmente as seguintes competências, na sua vertente operacional:
 - a) Apreciar as reclamações de índole pedagógica, e propor as providências necessárias, junto dos órgãos com competência para as adotar;
 - b) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação.
 - c) Pronunciar -se sobre os calendários escolares, mapas de avaliações da ESGTS ou do IPS, e os horários letivos, ouvidos os coordenadores de curso da ESGTS;
 - d) Promover a articulação com o conselho para a avaliação e qualidade e com o provedor do estudante.

- e) Contribuir para a elaboração do código de conduta e boas práticas, em matéria pedagógica, bem como promover as necessárias atualizações, e zelar pelo seu cumprimento.
2. Deliberar sobre as matérias que tenham de ser apreciadas, de modo inadiável, nos períodos em que não é possível convocar o plenário, devendo neste caso, todas as deliberações tomadas ser sujeitas a ratificação do plenário, na primeira reunião ordinária que se venha a realizar.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 9º

Mandatos

1. O mandato dos membros docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos para os docentes e de dois anos para os estudantes, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. O mandato dos membros inicia-se na data da realização da primeira reunião do órgão.
3. Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que serão substituídos de acordo com o artigo 17º.

Artigo 10º

Comparência às reuniões

1. A comparência às reuniões do Conselho tem precedência sobre todos os demais serviços académicos, com exceção de exames, provas de avaliação, concursos ou participação em júris.
2. Aos estudantes serão relevadas, para todos os efeitos, as ausências a atividades letivas que ocorram em virtude da presença em reuniões.

Artigo 11º

Estudantes

Aos membros estudantes são reconhecidos os direitos inerentes ao estatuto de dirigente associativo estudantil para efeitos de avaliação de conhecimentos.

Artigo 12º

Regime de faltas

1. Será registada falta aos membros efetivos que não compareçam às reuniões do Plenário ou da Comissão Coordenadora.
2. As faltas de comparência a qualquer reunião do Plenário ou da Comissão Coordenadora deverão ser justificadas ao Presidente, até cinco dias após cessar a razão do impedimento.
3. O pedido de justificação de faltas às reuniões será feito por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico.
4. A decisão que for tomada sobre a justificação apresentada deve ser comunicada ao interessado.

Artigo 13º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária, nos termos do artigo seguinte.
- b) Procedimento disciplinar instaurado.

Artigo 14º

Substituição temporária

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a um ano.
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
 - a) Doença;
 - b) Atividade profissional ou académica inadiável, nomeadamente preparação de provas de mestrado, doutoramento ou outras provas académicas públicas;
 - c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado ou das Autarquias.
3. As substituições temporárias não poderão ser por período inferior a 30 dias e devem ser requeridas com a antecedência de 15 dias úteis.
4. O substituto pertencerá à mesma lista do substituído pela qual haja sido eleito e segundo a ordem nela indicada, salvo no caso da substituição temporária do Presidente do Conselho Pedagógico, o qual será substituído pelo Vice-Presidente, que o substituiu nas suas ausências ou impedimentos, procedendo-se à substituição deste último com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.



Artigo 15º

Renúncia

Os membros do Conselho Pedagógico podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita dirigida ao Presidente do órgão.

Artigo 16º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- b) Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções;
- c) Faltarem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano civil para os docentes e por ano letivo para os estudantes, exceto se a justificação for aceite nos termos do Artigo 12º do presente Regulamento.
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato, por infração grave cometida no exercício das funções para que foram eleitos.

Artigo 17º

Substituição definitiva

1. Em caso de renúncia ou perda de mandato, os membros do Conselho Pedagógico são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e segundo a ordem nela indicada.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
3. Os novos titulares eleitos apenas completam o mandato em curso.

Capítulo III

REUNIÕES

Secção I – Funcionamento

Artigo 18º

Organização e Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico funciona em Plenário e, nos termos deste regulamento, em comissão coordenadora.
2. Ao Plenário do Conselho Pedagógico é reservada a competência para tomar deliberações de carácter genérico e para definir princípios e quadros orientadores.
3. Podem ser constituídas comissões especializadas, as quais são compostas pelos membros que para elas forem designadas pelo Plenário, devendo sempre ser respeitado o princípio da paridade entre docentes e estudantes.
4. Os membros do Conselho têm acesso a uma plataforma digital onde deverão ser publicados todos os documentos de enquadramento da sua atividade, bem como as atas das Reuniões do Plenário e da Comissão Coordenadora do Conselho Pedagógico.

Artigo 19º

Organização e Funcionamento da Comissão Coordenadora

1. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Pedagógico desempenham os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário da Comissão Coordenadora.
2. A Comissão Coordenadora do Conselho Pedagógico poderá deliberar sobre matérias para as quais não seja exigida a maioria absoluta ou qualificada dos membros do Conselho Pedagógico, seguindo, caso existam, deliberações de carácter genérico, princípios e quadros orientadores definidos pelo Plenário.
3. Das deliberações da Comissão Coordenadora cabe sempre recurso para o Plenário, a interpor no prazo de cinco dias úteis.
4. Nas reuniões da Comissão Coordenadora podem participar, a convite do Presidente, o Diretor da ESGTS, o Presidente da Associação de Estudantes, ou de quem os represente, sem direito a voto.
5. Podem ainda ser convidados pelo Presidente do Conselho Pedagógico a participar nas reuniões, sem direito a voto, as pessoas ou entidades que este entenda relevantes.

Artigo 20º

Comissões Especializadas

1. Integram uma Comissão Especializada os membros do Conselho Pedagógico para tal designados pelo Plenário ou pela Comissão Coordenadora, devendo sempre ser respeitado o princípio da paridade entre docentes e estudantes.
2. As funções, duração, coordenação e competências das Comissões Especializadas são definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico poderá participar nas reuniões das Comissões Especializadas sempre que julgar oportuno, devendo em tal caso presidir às mesmas.
4. O funcionamento das Comissões Especializadas reporta diretamente ao Presidente do Conselho Pedagógico e as suas propostas carecem sempre de aprovação do Plenário ou da Comissão Coordenadora.

Artigo 21º

Reuniões

1. O Plenário do Conselho Pedagógico reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou mediante solicitação por escrito do diretor ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A Comissão Coordenadora do Conselho Pedagógico reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou mediante solicitação do diretor ou subscrita por, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As Comissões Especializadas reúnem após convocação do respetivo coordenador ou por iniciativa do Presidente do Conselho Pedagógico, sempre que o considere necessário.
4. As sessões ordinárias do Plenário são convocadas dentro do período de funcionamento de aulas.
5. A convocação das reuniões, seja do Plenário ou da Comissão Coordenadora, deverá ser efetuada preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como prova de notificação o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.

Artigo 22º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos no ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 23º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Pedagógico compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Secção II – Deliberações

Artigo 24º

Quórum

1. O Conselho Pedagógico pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Pedagógico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho Pedagógico poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.

Artigo 25º

Forma de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do Conselho Pedagógico.
2. Implicam sufrágio secreto:
 - a) As eleições, incluindo as dos membros da Comissão Coordenadora;
 - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades;
 - c) Quando tal forma seja deliberada pelo órgão.
3. Quando exigida fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto, o Presidente do Conselho Pedagógico deverá emití-la após a votação, ponderando nessa fundamentação a discussão que tenha ocorrido.



Artigo 26º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 44º e 51º.

Artigo 27º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que por disposição legal, se exija a maioria qualificada, ou seja suficiente a maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 28º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 29º

Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e posta à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho Pedagógico e Secretário.
3. Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho Pedagógico adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou minutas, nos termos do número anterior.
5. As atas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho Pedagógico, preferencialmente, através duma aplicação informática disponibilizada na Escola ou por correio eletrónico, sem prejuízo de disponibilização de uma cópia em papel, se requerida.

Artigo 30º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da ata.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

Revisão e alteração do regulamento

1. A revisão do presente Regulamento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.
2. O Regulamento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPS, da Escola e/ou com a lei.

Artigo 32º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Pedagógico ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

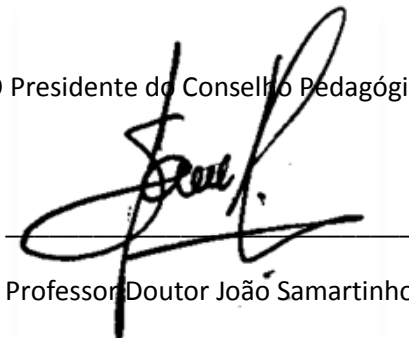
Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado em reunião plenária do Conselho Pedagógico de 04 de novembro de 2015

O Presidente do Conselho Pedagógico



Professor Doutor João Samartinho